



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO Nº 001/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONVENIENTE, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, E DE OUTRO, COMO CONVENIADA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte na Secretaria Municipal de Administração, compareceram, de um lado, como CONVENIADA, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** neste ato representado por sua Presidente a Sr^a **Evanilda Lopes Teixeira Branco**, portadora da C.I. n.º 07295981-0-IFP/ DETRAN/RJ e do CPF n.º 878.935.097-91, residente na Rua Francisco Almeida Barbosa, n.º 177-Cx-01 - centro - São José do vale do Rio Preto – RJ, e de outro lado, como CONVENIENTE o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **Gilberto Martins Esteves**, brasileiro, contabilista, casado, portador da carteira de identidade n.º 07539877-6-IFP/RJ e CRC/RJ n.º 077162/O-8 e do CPF n.º 920.134.577-15, residente e domiciliado à Rua Alberto Martins Esteves, n.º 33, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto-RJ, para celebração do presente convênio, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo n.º 9624/2019, bem como às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente convênio, atender ao disposto no artigo 179, inciso II da Lei Orgânica Municipal, prestando atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e sensoriais no Município de São José do Vale do Rio Preto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS OBRIGAÇÕES

A conveniente obriga-se a repassar o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), pagos em 12 (doze) em parcelas mensais no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo a primeira parcela no ato da assinatura e os demais trinta dias após.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

O prazo e vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 25 de março de 2020 e findando-se em 24 de março 2021. Em caso de descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no presente Convênio, implicará em sua rescisão automática, independente de notificação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A conveniada obriga-se a cumprir o objeto do presente convênio, respeitar o disposto na Sumula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, quanto a contratação de Pessoal para compor os quadros funcionais da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO, A CONVENIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Obriga-se prestar contas anualmente dos valores recebidos e do cumprimento do objeto manter durante a vigência do convênio a regularidade jurídica e fiscal se incluído as referentes aos encargos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio, ocorrerão por conta da reserva orçamentária de nº 728/2020 Dotação Orçamentária n.º 3.3.50.43.00.00.00.00.0001 - Subvenções Sociais - Educação Especial (APAE).

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente convenio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José do Vale do Rio Preto, Em 24 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gilberto Martins Esteves
Prefeito Municipal
Conveniente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Evanilda Lopes Teixeira Branco
Presidente
Conveniada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Publicado no Diário Oficial do Município Edição nº _____ Folhas nº _____ Em ___ de _____ de _____.
